

Juiz aplica lei que dispensa advogado de pagamento antecipado de custas processuais

O juiz Marco Antônio Preis, da 1ª Vara Cível de Novo Hamburgo (RS), aplicou a recém-promulgada [Lei 15.109/2025](#) para isentar advogados de pagamento adiantado de custas processuais nas execuções e nos cumprimentos de sentença. O julgador retificou uma decisão dada anteriormente por ele mesmo para reconhecer o novo texto.

O projeto que deu origem à lei foi [aprovado](#) pelo Congresso em fevereiro e a norma foi promulgada em março. A ideia é evitar um ônus adicional ao advogado que tem de entrar na Justiça para receber honorários devidos pelo seu representado.

Pela norma anterior, a parte que entrasse com uma ação seria responsável por pagar, de forma antecipada, as custas processuais.

“Trata-se de norma de natureza processual, dotada de aplicabilidade imediata, devendo incidir nos processos em curso, inclusive na fase de cumprimento provisório de sentença, desde que ainda não tenha havido o recolhimento das custas”, afirmou o juiz.

“A norma confere tratamento específico para ações e execuções relacionadas a [honorários advocatícios](#), atribuindo ao réu ou executado a responsabilidade pelo pagamento das custas ao final do processo, se tiver dado causa à demanda.”

Para a advogada **Arina Vale**, da área de Prevenção de Litígios e Recuperação de Créditos do escritório Albuquerque Melo, “a remuneração do advogado não pode ser inviabilizada por entraves processuais que contradizem o próprio espírito do CPC. Essa vitória reafirma nosso compromisso com a defesa técnica dos interesses da advocacia, inclusive em benefício da própria classe”.

Já para **Renata Belmonte**, da área de Recuperação de Créditos do Contencioso Cível do mesmo escritório, a decisão abre um precedente importante. “Com esse reconhecimento judicial, reforçamos a tese de que o ônus das custas em ações de execução de honorários deve recair sobre a parte inadimplente, e não sobre os advogados que buscam apenas o recebimento do que lhes é devido por sentença transitada em julgado.”

Clique [aqui](#) para ler a decisão
Processo 5000818-71.2025.8.21.0019

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2025-jul-03/embargado-decisao-do-rs-valida-lei-que-dispensa-pagamento-de-honorarios-de-sucumbencia/>

